



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS- CAPP

CONTRATO Nº 706/2019/SMST

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº. 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA**, brasileira, portadora do RG nº. 136254-2 SSP/DF e CPF nº. 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº., nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **RAIMUNDO BARROS OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 92.589 SSP/PM/RR e CPF nº 372 432 532-34 residente e domiciliado na Rua Botão de Ouro nº 608, Pricumã, nesta capital, doravante denominada INTERVENIENTE, e a Empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, estabelecida na Av. Buarque de Macedo, nº 3133, Faxial, Montenegro - RS, inscrita no CNPJ sob. O nº. 57.494.031/0010-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante legal, Sr. **João Carlos Sanchez de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, gerente de negócios institucionais, portador do RG nº 15.482.035-0 e CPF 269.148.988-47, domiciliado a Av. Humberto de Campos, nº 3.220, Guapituba, Ribeirão Pires - SP, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de munições para espingarda calibre .12, para atender a Superintendência da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SGCM/SMST.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	CART CBC 12/70 CH-SG HI-IMPACT “A”	UND	250	R\$ 8,04	R\$ 2.010,00
2	CART CBC 12/70 SH-3T HI-IMPACT “A”	UND	250	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
3	CART CBC 12/08/70 MANEJO “A”	UND	250	R\$ 8,52	R\$ 2.130,00
Valor total:				R\$ 5.640,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

Handwritten signatures in blue ink. A rectangular stamp with the text "CRG Jurídico" and a signature over it.



“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS- CAPP

3.1 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa;

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados, por meio de termo aditivo, em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, mediante justificativa;

3.3 - O recebimento dos materiais serão feita da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE se dará na data da entrega do mesmo, mediante termo circunstanciado, com o objetivo de verificação da conformidade dos materiais com as especificações preestabelecidas;

b) DEFINITIVAMENTE, o recebimento definitivo dos materiais será feito em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório mencionado na alínea anterior, após aferição das especificações e da conformidade do bem com a proposta apresentada, ou sanadas as eventuais pendências.

3.4 - Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito/SMST, sito a BR 174, Nº. 5249, Nova Cidade, na cidade de Boa Vista – RR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.2 - Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa executar seu contrato dentro das normas estabelecidas no termo contratual;

b) Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias a **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto;

c) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

d) Notificar a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Termo Contratual;

e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema;

f) Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste termo;

g) Designar fiscal (is), com competência legal, para receber o objeto deste termo;

h) Efetuar o pagamento da DANFE da **CONTRATADA**, devidamente “atestada” pelos fiscais do contrato, nas condições e prazos estabelecidos no contrato e após recebimento definitivo do objeto;

i) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato do Município – DOM.

j) Disponibilizar um preposto legal da contratada e atendimento telefônico ou e-mail.

5.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS- CAPP

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- d) Defeitos de fabricação, danos, avarias, ou de qualquer modo, que estejam em desacordo com as especificações solicitadas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- e) O transporte e as taxas serão por conta da CONTRATADA, não cabendo a Administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- f) Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, parafiscais e comerciais resultantes da celebração do instrumento contratual;
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do Art. 55 da Lei nº. 8666/93;
- h) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o prazo de execução contratual;
- i) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- k) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- l) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para **retirar** o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação;
- m) Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá preencher conforme abaixo:

Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: **05.943.030/0001-55**

Endereço: **Rua General Penha Brasil nº. 1011 – Bairro São Francisco**

CEP: **69.305 – 150**

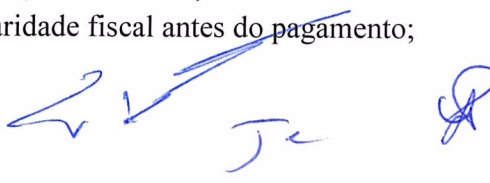
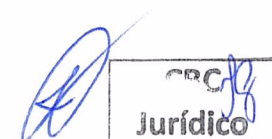
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **5.640,00** (Cinco mil seiscientos e quarenta reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (DANFE), devidamente atestada pelos fiscais;

6.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

6.4 - Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento;



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS- CAPP

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.6 - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = { (1 + TR/100)^{n/30-1} } x VP, onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 1501, Funcional Programática: 06.181.0067.2.241, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - O prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o Município de Boa Vista-RR, não poderá ser inferior ao que determina o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (30 dias para os produtos e serviços não duráveis e 90 dias para os duráveis), contados do efetivo recebimento dos produtos ou do término da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordo, ensejara, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e/ou aplicação pelo CONTRATANTE das sanções constantes nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

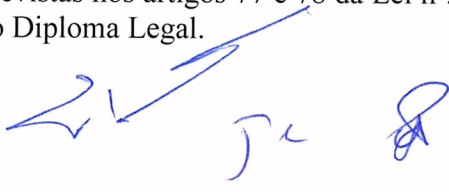
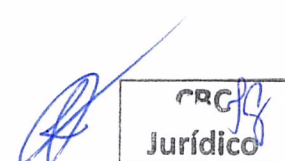
10.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

10.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

10.3 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS- CAPP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

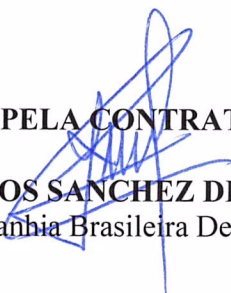
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 04 de Dezembro de 2019.

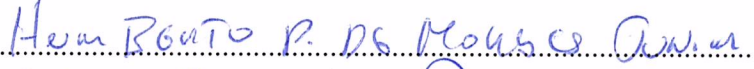
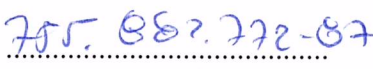

CONTRATANTE:


RAIMUNDO BARROS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança
Urbana e Trânsito

PELA CONTRATADA:


JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Companhia Brasileira De Cartuchos

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 
2.  CPF: 